

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA EM ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA**

Com o intuito de contribuir ativa e diretamente para a melhoria das condições de vida dos doentes com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e concorrer na procura de um caminho para a cura desta doença, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), através de uma aposta da sua presente administração, criou o Programa de Investigação Científica em Esclerose Lateral Amiotrófica da Santa Casa. O Programa de Investigação em ELA da SCML visa ainda complementar o trabalho já iniciado pela SCML, através da atribuição dos Prémios Santa Casa Neurociências, os quais premeiam anualmente os melhores trabalhos nacionais em doenças neurodegenerativas e lesões vertebro-medulares. O programa de investigação agora criado evidencia, uma vez mais, o apoio e envolvimento direto da SCML nos projetos de investigação, através do financiamento e do estabelecimento de parcerias, bem como da atribuição de bolsas de investigação, no sentido de incentivar a formação avançada de recursos humanos no combate a esta doença. Estas bolsas de investigação científica em ELA da SCML são o objeto do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P., doravante designada por FCT, ao abrigo do artigo 7º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, referente ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 202/2012 de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013 de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013 de 9 de julho, aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) para a prossecução de atividades de investigação científica.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de investigação científica pela SCML na área das doenças neurodegenerativas musculares, em particular no âmbito do seu Programa de Investigação em ELA.

#### **Artigo 3.º**

##### **Bolsas de Investigação**

1. As Bolsas de Investigação (BI) atribuídas ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obter formação científica e participar no projeto de investigação em Esclerose Lateral Amiotrófica, podendo ter como local de desenvolvimento das atividades da Bolsa as instalações da Entidade Proponente, vencedora do Concurso do Programa de Investigação em ELA da SCML ou noutras a designar.
2. Os requisitos exigíveis para efeitos de candidaturas às bolsas de investigação são anunciados no edital em abertura das candidaturas às bolsas.

3. A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a 12 meses consecutivos.
4. Excepcionalmente, a bolsa pode ter duração por períodos inferiores a 12 meses, desde que tal seja previsto no edital de abertura de concurso de candidatura às bolsas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Estatuto do Bolseiro**

1. A atribuição de bolsa nos termos do presente regulamento confere ao respetivo beneficiário o estatuto de Bolseiro de Investigação da SCML.
2. Os contratos de bolsa outorgados ao abrigo do presente regulamento não conferem ao bolseiro a qualidade de trabalhador ou prestador de serviços da SCML.
3. O estatuto de Bolseiro de investigação da SCML, conforme previsto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, é automaticamente concedido com a celebração do contrato de bolsa, considerando-se a data da sua assinatura como início da Bolsa.
4. Os documentos comprovativos da qualidade de Bolseiro de Investigação da SCML são emitidos pela SCML e entregues ao bolseiro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Direitos dos Bolseiros**

São direitos dos Bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento os consagrados na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 202/2012 de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013 de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013 de 9 de julho.

#### **Artigo 6.º**

##### **Deveres dos Bolseiros**

Os Bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, e ainda aos de:

- a. Comunicar à SCML a verificação de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto previsto no presente Regulamento;
- b. Comunicar à SCML a verificação de qualquer facto ou ocorrência que possa afetar o normal desenvolvimento do Projeto de Investigação em curso;
- c. Apresentar, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, um Relatório de Progresso do trabalho desenvolvido no ano civil anterior, em modelo aprovado pela Mesa da SCML;
- d. Apresentar quaisquer outros Relatórios e/ou documentos nas condições a que esteja obrigado, nos termos do Contrato de Bolsa.

## **CAPÍTULO II**

### **Candidaturas, avaliação, concessão e renovação de bolsas**

#### **Artigo 7º**

##### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se às bolsas financiadas pela SCML no âmbito dos projetos de investigação em ELA:
  - a. Cidadãos nacionais, ou cidadãos estrangeiros que tenham residência permanente em Portugal;
  - b. Titulares do grau académico enunciado no edital de abertura dos concursos das bolsas, obtido na área de investigação referida no artigo 2º do presente regulamento.
2. Apenas se podem candidatar às bolsas, os candidatos que demonstrem poder exercer o plano de atividades em regime de dedicação exclusiva.
3. Os investigadores associados a projetos ou membros de equipas de investigação, que se encontrem a receber financiamento ou outros apoios à investigação, por parte da SCML, ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento.

#### **Artigo 8º**

##### **Abertura de concurso**

1. Os concursos para as bolsas de investigação, concedidas ao abrigo do presente regulamento, são abertos após conhecimento do vencedor do programa de Investigação, conforme referido na cláusula décima-quinta do Regulamento relativo ao concurso do Programa de Investigação em ELA da SCML, sendo os requisitos exigíveis comunicados através do edital de abertura do concurso.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, na página da internet da SCML e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, nomeadamente de dois jornais nacionais de grande tiragem.
3. O edital de abertura de concurso para a atribuição de bolsas de investigação identifica os destinatários elegíveis, o prazo e forma da candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.
4. A composição do júri de avaliação das candidaturas é comunicada previamente ao início da avaliação das candidaturas.

#### **Artigo 9º**

##### **Documentos de suporte da candidatura**

1. Toda a documentação de suporte exigível no âmbito da candidatura é comunicada no edital de abertura do concurso, e deve ser entregue em suporte eletrónico aquando da candidatura.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a. Cópia do documento de identificação, certificado de residência permanente, autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, se aplicável;
  - b. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa, comunicadas no edital de abertura do concurso, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;

- c. Documento actualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária lectiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
  - d. Plano de trabalhos a desenvolver;
  - e. *Curriculum vitae* do candidato;
  - f. Parecer do orientador, incluindo nome e endereço de e-mail ou forma de contacto, assumindo este a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo enquadramento, acompanhamento e supervisão, e pela qualidade das atividades previstas;
  - g. *Curriculum vitae* resumido do orientador incluindo lista de publicações e criações científicas e experiência anterior de orientação e/ou enquadramento de bolseiros;
  - h. Facultativamente, cartas de recomendação;
3. No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea b) do n.º 2 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, e em caso de decisão de concessão da bolsa, enviar à entidade financiadora os certificados oficiais logo que deles disponha.
4. Caso o edital de abertura do concurso não estabeleça a necessidade de apresentação dos documentos mencionados nas alíneas d), f) e g) do n.º 2 do presente artigo, o mesmo deve considerar-se dispensado.
5. Salvo disposto no número anterior, as candidaturas que não estejam devidamente instruídas e acompanhadas de todos os documentos exigidos referidos nos números anteriores, não serão consideradas para avaliação.

### **Artigo 10º**

#### **Avaliação das candidaturas**

A avaliação das candidaturas é feita, considerando o mérito pessoal do candidato, e de acordo com os requisitos previstos no presente regulamento e descritos no edital do concurso, considerando nomeadamente:

- a) Os seus graus académicos e respetivas classificações universitárias de cada grau;
- b) O mérito científico dos trabalhos de investigação realizados;
- c) As publicações de que seja autor ou coautor;
- d) A adequação da formação académica e dos trabalhos de investigação realizados bem como das suas publicações, ao projeto de investigação da entidade vencedora do Programa de Investigação em ELA da SCML.

### **Artigo 11º**

#### **Divulgação de resultados**

Os resultados da avaliação são divulgados no prazo de 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas, mediante notificação aos candidatos.

### **Artigo 12º**

#### **Concessão de bolsas**

1. A concessão da bolsa depende do resultado da avaliação curricular, da avaliação científica, e do cumprimento de todos os requisitos exigidos no presente regulamento e no edital da abertura de concurso.

2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a SCML e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem seja membro de uma equipa de investigação que se encontre a receber financiamento para a realização de investigação, por parte da SCML.
4. A atribuição de bolsa depende sempre de abertura de concurso e da disponibilidade orçamental da SCML.

### **Artigo 13º**

#### **Prazo para assinatura de contrato**

Nos 5 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à SCML devidamente assinado.

### **Artigo 14.º**

#### **Contrato de bolsa**

1. A concessão de bolsa realiza-se nas condições enumeradas no contrato de bolsa a outorgar em duplicado pelo Bolseiro e pela SCML.
2. A SCML remete à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., após assinatura das partes, cópia do contrato de bolsa celebrado com o Bolseiro.

### **Artigo 15º**

#### **Renovação de bolsas**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais de 12 meses, até um limite máximo de 3 renovações, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão, não podendo exceder o limite previsto no n.º 2, do artigo 3º do presente regulamento.
2. O bolseiro deve apresentar à SCML, até 90 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.
3. Compete ao orientador científico a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à SCML.
4. O orientador científico responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no número 3 deve constar, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. O pedido de renovação de bolsa deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a. Documento actualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária lectiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
  - b. Relatório detalhado dos trabalhos realizados, onde constem os endereços URL de comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, caso existam;
  - c. Parecer do orientador científico sobre os documentos referidos na alínea anterior;
  - d. Plano de trabalhos para o período da renovação.

7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pela SCML.

### **Capítulo III**

#### **Regime e condições financeiras das bolsas**

##### **Artigo 16º**

##### **Exclusividade**

1. Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre a SCML e as restantes entidades financiadoras.
2. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, na versão vigente, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
3. O bolsheiro tem a obrigação de informar a SCML da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, que inicialmente não estivesse previsto na sua candidatura.

##### **Artigo 17º**

##### **Alterações do programa de trabalhos e orientador científico**

1. Os objetivos constantes do plano de trabalhos proposto não podem ser alterados pelo Bolsheiro, sem o consentimento do orientador e da SCML.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à SCML pelo bolsheiro, acompanhada de parecer do orientador científico.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador científico ou de plano de trabalhos.

##### **Artigo 18º**

##### **Componentes das bolsas**

1. O subsídio mensal de manutenção é fixado nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), sendo parte integrante do mesmo, a qual se rege pelos valores de referência do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.
2. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, na versão vigente.

### **Artigo 19º**

#### **Encargos adicionais**

A SCML pode majorar o montante da bolsa atribuída, através de um valor suplementar ao do financiamento do projeto vencedor do concurso do Programa de Investigação em ELA, desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- a. Disponibilidade orçamental
- b. A majoração não implique qualquer alteração ao plano de trabalhos.

### **Artigo 20º**

#### **Pagamentos**

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados diretamente pela SCML, através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

### **Artigo 21º**

#### **Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela SCML.

### **Artigo 22º**

#### **Segurança social**

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, na versão vigente, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, assumindo a SCML os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.
2. A suspensão de atividades e o pagamento dos subsídios durante o período de parentalidade, adoção, doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família é efetuado de acordo com o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua versão vigente.

## **Capítulo IV**

### **Termo e cancelamento de bolsas**

### **Artigo 23º**

#### **Relatórios**

1. O bolseiro deve apresentar, em formato eletrónico, através de modelo disponibilizado pela SCML, um relatório intercalar referente ao primeiro semestre do plano de trabalhos, até trinta dias após o termo do semestre e acompanhado do parecer do orientador científico, onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida.
2. O bolseiro deve apresentar, em formato eletrónico, através de modelo disponibilizado pela SCML, um relatório final das actividades desenvolvidas no âmbito do plano de trabalhos proposto, onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida.

3. O relatório previsto no número anterior deve ser entregue até trinta dias após o termo da bolsa, e deve ser ainda acompanhado do parecer do orientador científico.
4. A não observância do disposto nos números anteriores por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

#### **Artigo 24º**

##### **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações pelos bolsheiros, sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

#### **Artigo 25º**

##### **Cumprimento antecipado dos objetivos**

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.

#### **Artigo 26º**

##### **Não cumprimento dos objetivos**

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, por facto a si imputável, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

#### **Artigo 27º**

##### **Cancelamento da bolsa**

1. A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela SCML após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, e pelo orientador.
2. Perante uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro pelo orientador científico de investigação, é ouvido o bolsheiro pela SCML, por forma a decidir o cancelamento da bolsa.
3. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, na versão vigente, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

### **Capítulo V**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 28º**

##### **Comunicação e Divulgação**

1. Todas as publicações e comunicações, ou atos e ações de divulgação realizados com os apoios previstos neste Regulamento devem mencionar expressamente o apoio da SCML e o seu Programa de Investigação em ELA.

2. O bolsheiro deve também reservar tempo para a participação em atividades promovidas direta, ou indiretamente, pela SCML relacionadas com o projeto de investigação e/ou com a promoção da divulgação da investigação científica em ELA.

#### **Artigo 29º**

##### **Acompanhamento e controlo**

1. O acompanhamento das bolsas é assegurado pelo orientador científico e pela SCML ou por quem esta designar.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalho e dos relatórios, previsto no presente Regulamento.

#### **Artigo 30º**

##### **Núcleo do Bolsheiro**

1. O Núcleo do Bolsheiro funciona junto da Unidade de Investigação & Desenvolvimento do Departamento da Qualidade e Inovação da SCML, a qual deve assegurar o atendimento presencial do Bolsheiro, nos dias úteis, das 11:00 às 12:30 e das 14:30 às 16:00, mediante agendamento prévio através do número de contacto telefónico 21 323 55 63.
2. O atendimento ao Bolsheiro pode, em alternativa, ser assegurado via correio electrónico, através de mensagem remetida pelo interessado para o contacto de correio eletrónico [info.neurociencias@scml.pt](mailto:info.neurociencias@scml.pt), dispondo o Núcleo em causa do prazo de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados.
3. Sempre que necessário, a Unidade de Investigação & Desenvolvimento do Departamento da Qualidade e Inovação da SCML é coadjuvada, pela Direção de Recursos Humanos no atendimento que deve ser assegurado ao Bolsheiro por via do referido Núcleo, sendo responsáveis por prestar toda a informação ao Bolsheiro relativamente ao seu Estatuto.
4. A composição e funcionamento do Núcleo do Bolsheiro devem, ainda, constar do edital de abertura de concurso a Bolsas de Investigação da SCML, reguladas por via do presente Regulamento.

#### **Artigo 31º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Mesa da SCML, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do direito aplicável.

#### **Artigo 32º**

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento é aprovado pela Mesa da SCML e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, entrando em vigor no dia útil seguinte à data da última aprovação.

**ANEXO I**

**Formação Avançada**

**Bolsas de Investigação Científica em  
Esclerose Lateral Amiotrófica da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**

**Valores de Subsídio Mensal de Manutenção:**

| <b>Bolsas de Investigação (BI):</b>  |        |
|--------------------------------------|--------|
| <b>Subsídio mensal de manutenção</b> |        |
| Doutor                               | 1495 € |
| Mestre                               | 980 €  |
| Licenciado                           | 745 €  |